



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano I | Edição nº 121

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Ato de Abertura	5
Convocação	5
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Ratificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.767, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

“Institui o mês Junho Vermelho dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Presidente Venceslau e dá outras providências”.

Autora:

Vereadora ALESSANDRA COLOMBO PEREIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Presidente Venceslau o mês “Junho Vermelho” dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue.

Art. 2º - A presente Lei tem como objetivos:

I – a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II – o estímulo à realização da doação de sangue;

III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 3º - O mês de junho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Presidente Venceslau.

Art. 4º - A conscientização da população se dará através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do “Junho Vermelho”.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 03 de setembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“Cria o Artigo 171-A na Lei Complementar nº 86, de 27 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município”.

Autor:

Vereador João Luiz Cola

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o artigo 171-A, na Lei Complementar nº 86, de 27 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 171-A – Por ocasião do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o setor responsável da Prefeitura Municipal alterará os dados do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, fazendo constar como contribuinte os dados do adquirente do referido imóvel”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 03 de setembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“Altera a redação do inciso I, do art. 47, da Lei Complementar nº 99, de 30/06/2011 – Lei de Parcelamento do Solo para fins urbanos”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 47, da Lei Complementar nº 99, de 30 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

I – atenderem as exigências dos CAPÍTULOS I, II e IV, desta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 03 de setembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 109, de 14/03/2012, para acrescentar o ‘Programa Casa Verde e Amarela’ do Governo Federal”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 109, de 14 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos municipais para a população de baixa renda, com a finalidade de construção de habitações de interesse social, sendo elas concernentes aos Programas “Casa Verde e Amarela”, “Minha Casa Minha Vida” do Governo Federal, “Casa Paulista”, “Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano” do Governo Estadual”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 03 de setembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Decretos**DECRETO Nº 138, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre Permissão de Uso de 01(um) Trator Agrícola novo, 80 CV U80 PLAT, que especifica, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, após verificação nos bens patrimoniais, no que concerne a utilização, pudemos constatar que o bem móvel objeto da presente permissão poderá ser utilizado por terceiros;

CONSIDERANDO finalmente que a Lei Orgânica Municipal, no § 3º do seu artigo 94, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por meio de Permissão de Uso a utilização de Bem Público a título precário, através de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CAMPOS VERDES DO ASSENTAMENTO PRIMAVERA DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.244/0001-50, sediada na Rodovia da Integração, km 102, Bairro Assentamento Primavera, Município

de Presidente Venceslau-SP, neste ato representada por sua Presidente Sra. Salomé de Oliveira Miranda, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da C.I. RG nº 00.111.838-3-SSP-MS, expedida no dia 04/12/1996, inscrita no CPF/MF, sob o nº 905.557.831-20, nascida no dia 29 de janeiro de 1978, residente e domiciliada no lote 105 do Assentamento Primavera II, a PERMISSÃO DE USO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA NOVO, CHASSI 9BLU08001MG000047, 4X4, 80 CV U80, 3 CILINDROS, TRANSMISSÃO 12F+8R, COM REDUTOR, PLATAFORMA DE OPERAÇÃO ABERTA, SISTEMA HIDRAULICO DE TRÊS PONTOS COMPLETO, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS COMPLETOS, de propriedade do Município de Presidente Venceslau(SP), adquirido da Empresa Mor Comércio de Máquinas e Veículos EIRELI, CNPJ nº 29.889.808/0001-53, de Belo Horizonte(MG), conforme Nota Fiscal nº 000000101, série 2, folha 01/01, emitida em 29/06/2021(cópia anexa), o qual deverá ser utilizado em conformidade com as especificações técnicas, ficando a responsabilidade pela sua manutenção a cargo da Entidade permissionária.

Art. 2º - A presente Permissão de Uso vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas no termo próprio, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - A presente Permissão de Uso se ampara nas normas contidas no § 3º do artigo 94 da LOM - Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau (SP) e nas cláusulas e condições do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 03 de setembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 046.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, centro, CP 19400-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº 42.039.318-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 362.302.138-50, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Jean Carlos Campos Scalón nº 278, Residencial Azenha, doravante denominada OUTORGANTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CAMPOS VERDES DO ASSENTAMENTO PRIMAVERA DE PRESIDENTE VENCESLAU, representada por sua Presidente a Sra. SALOMÉ DE OLIVEIRA MIRANDA, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da C.I. RG nº 00.111.838-3-SSP/MS, inscrita no CPF/MF, sob o nº 905.557.831-20, residente e domiciliada no Lote 105 do Assentamento Primavera II,

deste Município de Presidente Venceslau(SP), doravante denominada OUTORGADA, têm entre si justo e avençado as condições do presente Termo de Permissão de Uso, que mútua e reciprocamente estipulam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA NOVO, CHASSI 9BLU08001MG000047, 4X4, 80 CV U80, 3 CILINDROS, TRANSMISSÃO 12F+8R, COM REDUTOR, PLATAFORMA DE OPERAÇÃO ABERTA, SISTEMA HIDRAULICO DE TRÊS PONTOS COMPLETO, PESOS DIANTEIROS TRASEIROS COMPLETOS, adquirido da Empresa Mor Comércio de Máquinas e Veículos EIRELI, CNPJ nº 29.889.808/0001-53, de Belo Horizonte (MG), conforme Nota Fiscal nº 000000101, série 2, emitida em 29/06/2021(cópia anexa).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PERMISSÃO

A OUTORGANTE é legítima proprietária do bem móvel descrito na Cláusula Primeira e, nos termos do Decreto nº 138, de 03 de setembro de 2021, por meio do presente Termo concede à OUTORGADA a Permissão de Uso do referido bem móvel, que deverá ser utilizado em benefício dos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE DA OUTORGADA

I - Durante o período em que perdurar a Permissão de Uso, a OUTORGADA será responsável pelo bom uso, abastecimento e manutenção do Trator objeto desta Permissão, a qual se obriga a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ou seja, nas mesmas condições em que o recebe, exceção feita ao desgaste natural do referido bem, em face do tempo em que permanecer a Permissão de Uso;

II - A OUTORGADA não poderá vender, ceder ou emprestar o Trator objeto deste instrumento a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da OUTORGANTE, sob pena de rescisão desta Permissão e a sujeitar-se às penas da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DA PERMISSÃO

A presente Permissão de Uso vigorará por 12 (doze) meses, contados da presente data, podendo ser prorrogada, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo e no Decreto mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA

AMPARO LEGAL

A presente Permissão de Uso se ampara nas normas contidas no § 3º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau (SP).

CLÁUSULA SEXTA

FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Venceslau(SP),

com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e combinados, firmam este Termo de Permissão de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Presidente Venceslau, 03 de setembro de 2021.

OUTORGANTE

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

OUTORGADA

SALOMÉ DE OLIVEIRA MIRANDA

Presidente da Associação Prod. Rurais

Campos Verdes do Ass. Primavera de

Presidente Venceslau

TESTEMUNHAS:

DECRETO Nº 139, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão Municipal de Educação para acompanhamento do Ensino Híbrido, da Busca Ativa e do Projeto de Recuperação de aprendizagem no Município de Presidente Venceslau – SP”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 119, de 27 de julho de 2021, autorizou o retorno presencial de aulas e instituiu o Ensino Híbrido na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de prover meios de recuperação aos estudantes de menor rendimento;

CONSIDERANDO que a Busca Ativa é uma estratégia pedagógica que visa garantir o direito à aprendizagem de todas as crianças, principalmente no período de pandemia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada na Rede Municipal de Ensino de Presidente Venceslau a Comissão Municipal de Educação para o acompanhamento do Ensino Híbrido, da Busca Ativa e do Projeto de Recuperação de aprendizagem.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão

Municipal de Educação os seguintes membros:

Daniela Kubinyec da Silva, Diretora de Planejamento e Administração Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Maria Aparecida de Souza Duarte, Supervisora do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Viviane Santana Bezerra, Supervisora da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Luciana Ferreira Barbosa Silva, Assessora Pedagógica da EMEF Arthuzina de Oliveira D'Incao;

Márcia Gomes da Silva Nunes, Assessora Pedagógica da EMEF Santa Duarte D'Incao;

Cleide Fernanda de Souza Martins, Assessora Pedagógica da EMEFEI Lúcio Mariano Pero e representante do Conselho Municipal de Educação;

Josete Guariento Carvelli, Supervisora de Ensino da Diretoria de Ensino de Santo Anastácio.

Parágrafo Único – a Comissão será presidida pela Diretora de Planejamento e Administração Escolar, a senhora Daniela Kubinyec da Silva.

Art. 3º - As profissionais ora designadas ficam incumbidas de participar de reunião bimestral para discutir, analisar e propor plano de ação sobre os temas pertinentes a esta Comissão, a saber: Ensino Híbrido, Busca Ativa e Projeto de Recuperação.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos integrantes da presente Comissão são considerados de relevante interesse público, não gerando qualquer vínculo financeiro ou administrativo para a municipalidade.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 09 de setembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU EDITAL DE CONVOCAÇÃO (ref. Edital de Concurso Público nº 001/2019)

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos disposto no Edital do Concurso Público nº 001/2019, e conforme solicitação via Ofício nº 90/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico e em virtude do falecimento do servidor Gleison Ramos, ocorrido em 15/08/2021, resolve CONVOCAR o candidato abaixo relacionado para se apresentar no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, sito à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180 – Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar dessa

publicação ou após o recebimento da correspondência com A.R, o que ocorrer por último.

O não comparecimento no prazo supra citado implicará em desclassificação automática do candidato.

Os candidatos classificados e não relacionados deverão aguardar novas chamadas, que ocorrerão na medida das necessidades desta Administração e das disponibilidades de recursos financeiros da municipalidade.

MOTORISTA

NOME	RG	CLASS.
KRAUS CHRISTIAN RODRIGUES DO CARMO	34.296.328-4	15º

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 08 de setembro de 2021.

SIVALDA ESTROGUEIA T. R. MATHEUS

Secretária Municipal de Administração

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU EDITAL DE CONVOCAÇÃO (ref. Edital de Concurso Público nº 001/2019)

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos disposto no Edital do Concurso Público nº 001/2019 e conforme solicitação via Ofício nº 412/2012- SMS, resolve CONVOCAR o candidato abaixo relacionado para se apresentar no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, sito à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180 – Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar dessa publicação ou após o recebimento da correspondência com A.R, o que ocorrer por último.

O não comparecimento no prazo supra citado implicará em desclassificação automática do candidato.

Os candidatos classificados e não relacionados deverão aguardar novas chamadas, que ocorrerão na medida das necessidades desta Administração e das disponibilidades de recursos financeiros da municipalidade.

MOTORISTA

NOME	RG	CLASS.
ANDRE LUIZ BARRETO LIMA	47.872.301-5	14º

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 08 de setembro de 2021.

SIVALDA ESTROGUEIA T. R. MATHEUS

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos**Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021 – PROCESSO Nº
1163/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA MEDICA OU
PESSOA JURIDICA PARA ATUAR COMO MEDICO DO
TRABALHO, EMITINDO LAUDOS MEDICOS AO INSTITUTO
DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
VENCESLAU – IPREVEN.

VALOR: R\$ 29.638,80

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 01/09/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021 – PROCESSO Nº
1163/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA MEDICA OU
PESSOA JURIDICA PARA ATUAR COMO MEDICO DO
TRABALHO, EMITINDO LAUDOS MEDICOS AO INSTITUTO
DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
VENCESLAU – IPREVEN.

VALOR: R\$ 29.638,80

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 01/09/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021 – PROCESSO Nº
1163/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATO: CAYRES & CAYRES ASSISTENCIA MEDICA
S/S

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA MEDICA OU
PESSOA JURIDICA PARA ATUAR COMO MEDICO DO
TRABALHO, EMITINDO LAUDOS MEDICOS AO INSTITUTO
DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
VENCESLAU – IPREVEN.

VALOR: R\$ 29.638,80

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 01/09/2021

Ratificação**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade 11/2021
Processo nº 1491/2021**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade para
“SUBVENÇÃO SOCIAL COM A FINALIDADE DE SER
APLICADO EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE
TRABALHO APRESENTADO, COM OS RECURSOS DAS
EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 24/2020, Nº 27/2020, Nº 32/2020
E Nº 39/2020”, em favor da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , com o valor estimado em R\$
65.650,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais),
embasado no artigo 25, da lei nº 8.666/93, de acordo com
Parecer Jurídico, e tendo em vista os elementos que instruem
o Processo nº 1491/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 1491/2021
Inexigibilidade 11/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS.

OBJETO: “SUBVENÇÃO SOCIAL COM A FINALIDADE
DE SER APLICADO EM CONFORMIDADE COM O PLANO
DE TRABALHO APRESENTADO, COM OS RECURSOS DAS
EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 24/2020, Nº 27/2020, Nº 32/2020
E Nº 39/2020”.

VALOR: R\$ 65.650,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e
cinquenta reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2021.

DATA: 03/09/2021